Aprova os Estatutos da Universidade de Porto Alegre.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, e considerando o que dispoe o art. 13 do Decreto nº 24.279, de 12 de maio de 1934, que deu regulamentação ao art. 3º do Decreto nº 18.851, de 11 de abril de 1931, decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os estatutos da Universidade de Porto Alegre, que baixam com este decreto assinados pelo Ministro da Educação e Saude.

Art. 2º Este decreto entrara em vigor da data de sua publicação.

Rio de Janoiro, 19 de dezembro de 1940, 119º da Independência e 52º da Republica.

GETULIO VARGAS. . Gustavo Capanema.

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE PORTO ALEGRE.

### TITULO I

## Dos fins da Universidade

Art. 12 A Universidade de Porto Alegre, instituida pelo decreto estatual n. 5.758, de 28 de novembro de 1934, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e uma universidade estadu al equiparada e tem por finalidades;

a) Manter o ensino superior dos institutos, a compoem, e bem as sim qualquer outra modalidade de ensino que se torne necessaria à ple na realização de seus objetivos;

b) Promover a realização da pesquisa cientifica nos diferentes

setores culturais em que se desdobra o ensino que ministra;

c) Facilitar a educação física de seus alunos e aperfeiçoar-lhes

a educação moral e civiça;
d) Promover a difusão das ciências e das letras, e ainda realizar quaisquer outras medidas que possam concorrer para o aperfeiçoamento do ensino no pais e o engrandecimento da cultura macional.

#### TITULO II

## Da constituição da Universidade

Art. 2º A Universidade de Porto Alegre fica constituida dos seguintes estabelecimentos estaduais de ensino:

a) Faculdade de Direito.
b) Escola de Engenharia.
c) Escola de Agronomia e Veterinária.
d) Colégio Universitário.
Parágrafo único. A Faculdade de Medicina de Porto Alegre, estabe lecimento federal de ensino, integra-se na Universidade de Porto Ale-gre para todos os efeitos de cooperação administrativa e cultura. Art. 3º A criação e funcionamento de qualquer novo curso ou ins

tituto, a incorporação de curso ou instituto ja existente, assim como a extinção, desincorporação ou fusão de quaisquer institutos ou cursos na Universidade de Porto Alegre, constituem materia de deliberação do governo do Estado, mediante parecer favoravel do Conselho Universitário e previa autorização do Ministerio da Educação e Saude, na forma da lei.

## Do patrimonio da Universidade

Art. 4. Constituem patrimônio da Universidade de Porto Alegre: a) os edificios destinados à sua administração e aos seus tra balhos escolares e culturais;
b) títulos da divida publica e dinheiro depositado em estabe

lecimentos de credito:

c) quaisquer outros bons que lhe forem doados ou que ela venha

a adquirir.

Art. 5º Fica assegurada aos institutos componentos da Universidade de Porto Alegre a posse e a administração do patrimonio que

lhes seja proprio.

Art. 3º 0 patrimônio poderá, no todo ou em parte, ser alienado, para que o produto da alienação tenha aplicação em beneficio da Uni versidade, mediante aquiescencia do Conselho Universitário e deli beração do governo do Estado. Art. 7º 0 governo do Estado depositará adiantadamente, em quo

tas semestrais, no estabelecimento de credito que escolher, as somas

concedidas para a manutenção da Universidade.

Paragrafo unico, Os saldos anualmente verificados serão entre gues à Universidade com destino ao respectivo patrimonio.

### TITULO IV

Da administração da Universidade

### CAPITULO I

# Disposição preliminar

Art. 8º A Universidade de Porto Alegre ficará sob a administração dos seguintes orgãos:

a) Reitoria; b) Conselho Universitário c) Assembléia Universitária.

### CAPITULO II

### Da Reitoria

Art. 9º A Reitoria, exercida por um Reitor, abrangera uma se cretaria geral, com os necessarios serviços de administração da Uni versidade,

Paragrafo unico. A organização dos serviços da secretaria ge

ral será determinada no regimento da Universidade.

Art. 10º O Reitor, orgão executivo supremo da Universidade se rá nomeado em comissão pelo governo do Estado, que o escolherá livre mente dentre os professores catedráticos dos institutos universitários, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art. 11. À Reitoria será exercida, mas faltas e impedimentos do Reitor, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magisterio.

# Art. 12. São atribuições do Reitor:

a) administrar a Universidade, velando pela fiel observancia todas a disposições legais a regulamentares atinentes ao ensino universitario, bem como dos partes estatutos;

b) convocar e presidi a Assembleia Universitaria e o Conselho

Universitario;

c) assinar, conjuntamente com o respectivo diretor do institu

to universitario, os diplomas conferidos pela Universidade;

d) superintender a administração interna da Universidade, pro movendo para este fim junto ao governo do Estado as medidas torna das necessarias;

e) dar posse aos diretores dos institutos da Universidade;

f) exercer o poder disciplinar;
g) inspecionar pessoalmente os institutos universitários, adver
tindo por escrito os respectivos diretores das irregularidades encon
tradas, e levando ao conhecimento do Conselho Universidario as que

demandem providencias deste;

h) submeter anualmente ao governo do Estado a proposta de or

çamento da Universidade;

i) apresentar anualmente, ate 31 de janeiro, ao Conselho Uni versitario as contas de sua gestão e da dos diretores dos institutos universitários, no ano anterior;

j) apresentar ao governo do Estado, até 31 de março, minucio so relatorio, acompanhado das contas de que trata o numero anterior relativamente à administração universitária;

k) levar ao conhecimento do Conselho Universitario as reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionarios da Univer sidade;

1) desempenhar as demais atribuições não especificadas neste

artigo, mas inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 13. O Reitor podera vetar as resoluções do Conselho Uni
versitário, até tres dias depois da sessão em que tenham sido toma
das. Vetada uma resolução, o Reitor convocará imediatamente o Conselho Universitário para, em sessão a ser realizada dentro de dez
dias, tomar conhecimento das razões do veto. A rejeição do veto pe lo voto de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Univer

sitario importar na aprovação definitiva da resolução.

Art. 14. O Reitor terá direito a uma gratificação de função, sem prejuizo do seu vencimento como professor, de cujas funções po derá ser dispensado enquanto exercer a reitoria.

Art. 15. O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes

talares com o distintivo de seu cargo.

## CAPITULO III

## Do Conselho Universitário

Art. 16. O Conselho Universitário, orgão deliberativo e consultivo da Universidade, e constituido:
a) Pelos diretores dos institutos;

b) Por um professor catedratico, representante de cada insti tuto, eleito pela sua congregação;
c) Por um representante dos docentes livres de todos os insti

tutos;

d) Por um representante da associação, que for criada, dos an tigos alunos diplomados por qualquer dos institutos da Universidad: e) Por um representante dos alunos da Universidade. § 1º O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor, e,

em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto. § 2º Cada um dos membros do Conselho Universitário, a que se referem as alineas b, c e d deste artigo, será eleito por tres anos, dentro dos trinta dias anteriores à extinção do mandato do que esti ver em exercicio, ou, no caso de morte, renuncia ou abandono, dentro dos trinta dias subsequentes à vaga. O representante dos alunos será eleito anualmente.

§ 3° 0 Conselho Universitario se reunira, ordinariamente, du rante o ano letivo, pelo menos de tres om tres meses, mediante con vocação do Reitor, e extraordinariamente quando o convocar o Reitor por sua propria iniciativa ou a requerimento da maioria de seus mem

§ 4º A convocação do Conselho Universitação devera ser feita pela imprensa e por aviso pessoal, com antecedência de vinte e qua tro horas pelo menos e, no caso de sessão extraordinária, com menção do assunto, que deva ser tratado, não sendo secreto.

§ 5° É obrigatorio o comparecimento às sessões do Conselho Uni versitário, sob pena de perda do mandato ou do cargo de diretor de instituto no caso de falta a tres sessoes consecutivas, sem causa

justificada.

§ 6° 0 Conselho Universitário não poderá funcionar sem a pre

sença da maioria de seus membros.

§ 7º O Secretário geral da Universidade servirá como secretá

rio nas sessões do Conselho Universitario.

§ 8º As atas das sessões do Conselho Universitário serão publi cadas no orgão oficial do Estado, na integra ou em resumo suficien te ao esclarecimento do publico, salvo quando a materia tratada for considerada de natureza secrota.

17. São atribuições do Conselho Universitário:

a) Exercer como orgão deliberativo e consultivo a jurisdição

superior da Universidade;

b) Aprovar as propostas de orçamento anual de cada um dos institutos universitários, remetidas ao Reitor pelo respectivo di retor;

Organizar o orgamento anual da Universidade, cuja propos

ta deve ser feita ao governo do Estado pelo Reitor;

d) Aprovar as contas anuais da gestão do Reitor e da dos di retores dos institutos;

e) Resolver sobre a aceitação de legados e donativos;

f) Deliberar sobre as providencias destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive o fechamento tem porario de qualquer curso ou instituto, mediante previa autorização do Ministro da Educação e Saude.

g) Deliberar em grau de recurso sobre a aplicação de penali

dades;

h) Criar e conceder premios pecuniários e honorificos, destinados a recompensar e estimular as atividades universitárias;

i) Deliberar sobre a concessão do titulo de professor hono-

ris causa;

j) Autorizar acordos entre os institutos universitários e r quaisquer sociedades e particulares, para a realização de trabalhos ou pesquisas de natureza cientifica;

k) Resolver sobre os mandatos universitários, para a realiza ção de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização por iniciati va propria ou propost, de qu lquer dos institutos;

1) Promover, pelos meios convenientes, e de acordo com as con gregações dos institutos, a extensão universitária;

m) Deliberar sobre assuntos de ordem didatica, por iniciativa propria ou por proposta de qualquer dos institutos, observada a le gislação federal do ensino;

n) Propor, por intermedio do Reitor, ao Ministério da Educa

ção e Saude, emendas e reformas aos presentes Estatutos;

o) Aprovar as propostas de regimento da Universidade e dos institutos universitários, submetendo-as, por intermedio do Reitor,

a aprovação do governo do Estado;

p)Deliberar sobre quaisquer assunto não mendionados no presente artigo e que digam respeito a direção superior da Universidade ou se relacionem com o seu desenvolvimento material e as suas realiza çoes culturais;

### CAPITULO IV

## Da Assembleia Universitaria

Art. 18. A Assembléia Universitaria é constituida pelò conjunto

dos professores de todos os institutos. Art. 19. A Assembléia Universitária realizará, anualmente uma

sesao solene destinada;

a) A tomar conhecimento, por exposição do Reitor, das principais ocorrências da vida universitária e dos progressos realizados em cada um dos institutos.

b) a assistir a entrega de diplomas de doutor e de titulos ho

norificos/.
§ 1º Na sessão solene de que trata este artigo, para a qual serão convidadas as altas autoridades, um dos professores, designa do pelo Conselho Universitário, dissertará sobre tema concernente a educação nacional.

§ 2º Excepcionalmente, podera o Reitor convocar sessão extra ordinaria da Assembleia Universitaria, para tratar de assunto de al

ta relevancia, que interesse & vida conjunta dos institutos.

### TITULO V

## Da administração dos institutos.

Art. 20. Cada um dos institutos universitarios sera administrado:

a) Pelo diretor.

b) Pelo conselho tecnico administrativo.

Art. 21. O diretor, orção executivo da direção técnica e ad ministrativa do instituto, será nomeado em comissão pelo governo do Estado dentre os seus professores catedraticos em exercicio, sa

tisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art. 22. O regimento de cada instituto universitário, obser vados os preceitos da legislação federal do ensino, determinara as atribuições do diretor, bem como a constituição, a competência e o funcionamento do conselho técnico administrativo e da congrega ção.

### TITULO VI

# Disposições Gerais

Art. 23. A organização didática, a constituição e o recruta mento do corpo docente, a admissão aos cursos universitários, a ha bilitação e a promoção nesses cursos, o regime dos diplomas e di midades universitarias, a constituição do corpo discente, seus di reitos e deveres, o recime disciplinar e a vida social universita ria, na Universidade de Porto Alegre, reger-se-ao pelos dispositi vos constantes da legislação federal do ensino superior.

Art. 24. A Universidade de Porto Alegre procurará estabelecer articulação com as demais universidades brasileiras e com as estran geiras, para intercambio de professores, de alunos ou de quaisquer

elementos de ensino.

Art. 25. O professor de cadeira suprimida ou que não funcione por falta de alunos em qualquer curso ficara em disponibilidade re munerada, mas não percebera os vencimentos da disponibilidade, nos periodos em que aceitar a substituição de outra cadeira, no mesmo curso.

Art. 26. Nas eleições de docentes, havendo empate, considerar-se-a eleito o mais antigo na docencia, e, entre docentes da mes ma antiguidade, o mais velho.

Art. 27. O cargo de reitor não poderá ser exorcido comulativamente com o de diretor de qualquer dos institutos.

Art. 28. So depois que se organizarem em associação que deve rá compor-se de cem membros pelo menos é que os antigos alunos di plomados constituirão o seu representante no Conselho Universitário.

Art. 29. Todos os institutos de ensino que compõem a Univer sidade. de Porto Alegre ficam sob a fiscalização do Ministério da

Educação o Saude, que a exercera na forma da lei.

Art. 30. Nos casos duvidosos ou omissos, decidirá o Ministro da Educação e Saúde, que poderá ouvir, se o julgar necessário, o Conselho Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. - Gustavo Capanema.